

## Revisão do Regimento da Assembleia da República

## Propostas de alteração do articulado proposto pela Subcomissão de Revisão

## Proposta de aditamento de no.º artigo

Propõe-se o aditamento de um novo artigo, que seria o 20.º-A, com a epígrafe e redacção seguintes:

## Artigo 20.º-A

(Direito dos grupos parlamentares a serem informados pelo Governo)

O direito consignado no artigo 183, n.º 2, alínea i), da Constituição será exercido nos termos acordados entre o Governo e os grupos parlamentares.

Assembleia da República, 2 de Outubro de 1984.—  
Os Deputados: *Luís Saias* (PS)—*Silva Marques* (PSD).

## Proposta de alteração

Ao artigo 64.º, n.º 4, propõe-se o aditamento, na parte final, da seguinte expressão:

[...] podendo, todavia, o recorrente expor verbalmente os respectivos fundamentos por tempo não excedente a 3 minutos.

Assembleia da República, 2 de Outubro de 1984.—  
Os Deputados: *Luís Saias* (PS)—*Silva Marques* (PSD).

## Proposta de alteração

Ao artigo 95.º, n.º 4, da proposta da Subcomissão propõe-se o aditamento, a intercalar entre «orais» e «não podem», da seguinte expressão:

[...] assim como a leitura dos requerimentos escritos, se pedida.

Assembleia da República, 2 de Outubro de 1984.—  
Os Deputados: *Luís Saias* (PS)—*Silva Marques* (PSD).

## Proposta de aditamento

Os deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de aditamento ao artigo 20.º-A, do seguinte teor:

[...] em condições que garantam a igualdade de tratamento e a periodicidade, bem como os direitos de iniciativa e informação dos grupos parlamentares.

Assembleia da República, 2 de Outubro de 1984.—  
Os Deputados do PCP: *José Magalhães*—*Jorge Lemos*—*José Manuel Mendes*.

## Proposta de substituição

## Artigo 71.º

(Direitos dos grupos e agrupamentos parlamentares à fixação da ordem do dia)

1 — Os grupos parlamentares não representados no Governo têm direito à fixação de 4 ordens do dia por cada sessão legislativa, acrescidas de mais 1 por cada 15 deputados ou fracção igual ou superior a 10.

2 — Os grupos parlamentares representados no Governo têm direito à fixação de 2 ordens do dia por sessão legislativa, acrescidas de mais 1 por cada 30 deputados ou fracção igual ou superior a 15.

3 — Os agrupamentos parlamentares não representados no Governo têm direito à fixação de 2 ordens do dia, acrescidas de mais 1 por cada 10 deputados ou fracção igual ou superior a 5.

4 — (Igual ao n.º 3 do artigo 71.º)

5 — (Igual ao n.º 4 do artigo 71.º)

6 — (Igual ao n.º 5 do artigo 71.º)

Palácio de São Bento, 2 de Outubro de 1984.—  
Os Deputados do PCP: *Jorge Lemos*—*José Magalhães*.

## Proposta de alteração

## Artigo 126.º

1 — .....

h) As intervenções feitas por deputados em representação da Assembleia da República integrando outras instâncias parlamentares internacionais, designadamente União Interparlamentar, Conselho da Europa, Assembleia dos Parlamentares da NATO.

i) A actual alínea h).

j) A actual alínea i).

l) A actual alínea j).

Assembleia da República, 2 de Outubro de 1984.—  
O Deputado da ASDI, *Magalhães Mota*.

## Ratificação n.º 113/III — Decreto-Lei n.º 224/84, de 6 de Julho

Ex.º Sr. Presidente da Assembleia da República:

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os deputados abaixo assinados do Grupo Parlamentar do CDS sujeitam a ratificação pela Assembleia da República o Decreto-Lei n.º 224/84, de 6 de Julho, que aprova o Código do Registo Predial, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, suplemento ao n.º 155.

Apresentamos a V. Ex.ª os nossos melhores cumprimentos.

Assembleia da República, 2 de Outubro de 1984.—  
Os Deputados do CDS: *Nogueira de Brito*—*Gomes de Pinho*—*Bagão Félix*—*Abel Gomes de Almeida*—*Horácio Marçal*—*Abreu Lima*—*Menezes Falcão*—*Armando de Oliveira*—*Manuel Jorge Goes*—*Luís Beiroco*.